

MPV 544

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/10/2011	proposição Medida Provisória nº 544 de 2011			
Autor Dep. Rubens Bueno		nº do protocolo 460		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Inclua-se o Parágrafo 6º ao Artigo 3º da Medida Provisória 544, de 2011:

“Art.3º.....

§ 6º – Constarão dos editais referentes à aquisição ou contratação de PRODE, PED ou SD, exigência de apresentação de Plano de Transferência de Tecnologia que fará parte do critério de seleção das propostas e que detalhará:

- a) os produtos, códigos, insumos, processos produtivos e capacitação de pessoal a serem transferidos, conforme o caso;
- b) a inovação ou compensação, nos termos do artigo 2º, incisos V e VI, quando aplicável;
- c) a participação, no Plano de Transferência, de cada membro do consórcio citado no § 4º, quando aplicável; e
- d) o respectivo cronograma de transferência ou desenvolvimento de tecnologia. (NR) “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a regra estabelecida no artigo 3º ampliando os critérios para participação do procedimento licitatório com o objetivo de alcançar uma maior qualidade na aquisição de produtos de sistemas de defesa e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa.

Sala da Sessão, em 11 de outubro de 2011


Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

